

LEI Nº 159, DE 20 DE MAIO DE 1953.

Cria prêmio à criança primeira classificada no Concurso de Robustez Infantil.

- Art. 1º - Fica criado o prêmio "Prefeitura Municipal", na importância de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a ser conferido à criança que se classificar em 1º lugar no Concurso de Robustez Infantil, que se realiza anualmente no Lactário "Da. Júlia Giudice Romeiro", anexo ao Centro de Saúde local.
- Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria que será consignada no orçamento de cada exercício financeiro, a começar do ano de 1954.
- § Único - Vetado
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 160 DE 9 DE JUNHO DE 1953.

Dispõe sobre vantagens aos diaristas da Municipalidade.

- Art. 1º - Todo o diarista que complete 5 (cinco) anos, sem interrupção de serviços prestados à Prefeitura Municipal, gozará das vantagens da lei nº 58 de 14 de agosto de 1950.
- § Único - O gozo de férias ou de licença para tratamento de saúde não prejudicará as vantagens concedidas pelo art. 1º desta lei.
- Art. 2º - Esta lei abrangerá todo o diarista que tenha atingido o prazo de cinco anos a contar de 14 de agosto de 1950.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 161 DE 11 DE JUNHO DE 1953.

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço.

- Art. 1º - O tempo de serviço prestado ao Governo do Estado de São Paulo, pelos atuais funcionários municipais, será contado para todos os efeitos previstos em lei, decreto ou regulamento.
- Art. 2º - Essa concessão far-se-á desde que o interessado o requeira, e, comprove ter sido participante ativo da Revolução Constitucionalista de 1932, devendo a certidão do tempo de serviço ser devidamente autenticada com firma reconhecida.
- Art. 2º - Vetado
- § Único - Vetado
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Caio Gomes Figueiredo,
Prefeito Municipal.
